



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Nº 7305/2017



ALTERA O ART. 1º E O ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 7305/2017, QUE "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.656, DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os Vereadores signatários desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresentam a seguinte Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Nº 7305/2017:

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 7305/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 4.656, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício "auxílio-alimentação" para os servidores ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Pouso Alegre, que será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Parágrafo único. O valor do "auxílio-alimentação" a que se refere o caput do art. 1º desta Lei é de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)."

Art. 2º O artigo 4º do Projeto de Lei nº 7.305/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Acrescenta o art. 6º-A à Lei Municipal nº 4.656, de 2008, com a seguinte redação:

'Art. 6º-A Fica autorizada a concessão do benefício "Auxílio-Alimentação Natalino", que será pago nos meses de dezembro de cada ano, independentemente do pagamento mensal do benefício "auxílio-alimentação".


§ 1º O "Auxílio-Alimentação Natalino" será concedido a todos os servidores ativos, efetivos e comissionados, na forma prevista no art. 1º desta Lei.

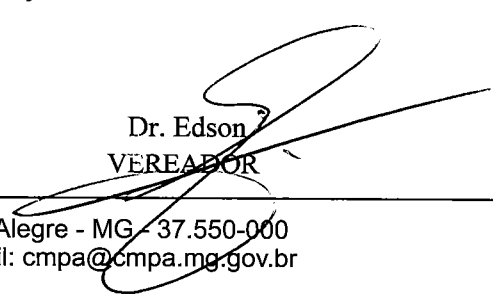
§ 2º O valor do "Auxílio-Alimentação Natalino" corresponderá a no mínimo 100% (cem por cento) do valor mensal do auxílio-alimentação, constante do parágrafo único do art. 1º desta Lei."

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

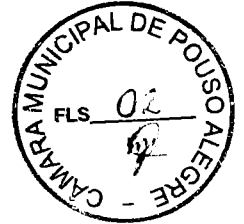
Sala das Sessões, em 14 de Março de 2017.


Wilson Tadeu Lopes
VEREADOR


Dr. Edson
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais




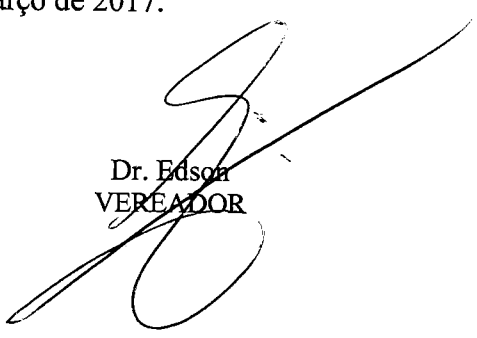
JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 7305/2017 faz-se necessária para que possam ser atendidos todos os funcionários efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Contamos com apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 14 de Março de 2017.


Wilson Tadeu Lopes
VEREADOR


Dr. Edson
VEREADOR



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais

Pouso Alegre, 22 de março de 2017.

PARECER JURÍDICO

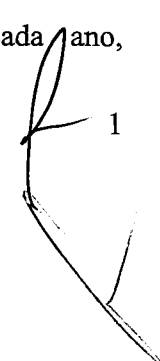
Autoria – Poder Legislativo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais da **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 7305/2017, de autoria dos Vereadores Dr. Edson e Wilson Tadeu Lopes que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.656 DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O projeto de lei apresentado pela Mesa Diretora visa autorizar a concessão do benefício “auxílio-alimentação” para os servidores ativos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, que será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

Da mesma forma, dispõe que o valor do auxílio-alimentação de que trata o parágrafo único do art. 1º será atualizado anualmente, na mesma data e, no mínimo, na mesma porcentagem do aumento salarial concedido aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Registra ao final que fica autorizada a concessão do benefício “Auxílio-alimentação Natalino, que será pago nos meses de dezembro de cada ano,

 1

independentemente do pagamento mensal do benefício auxílio-alimentação e corresponderá a no mínimo 100% (cem por cento) do valor mensal do auxílio-alimentação.

A Emenda apresentada pelos nobres Edis somente descreve entre os servidores ativos: os efetivos e comissionados. Para tanto, modifica a redação do artigo 1º e artigo 4º da PL originário.

COMPETÊNCIA

A Lei Orgânica Municipal dispõe, in verbis:

ART. 40 - Compete privativamente à Câmara, entre outros itens:

(...)

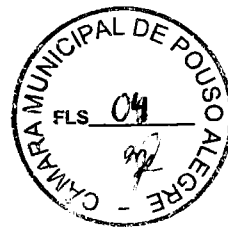
III – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo e função públicos de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitado o regime jurídico único dos servidores municipais e os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias.

A proposta originária situa-se no plano de competência privativa da Câmara Municipal através da Mesa Diretora.

FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução ou projetos de lei, nos termos do artigo 239 e 242, II da Resolução n. 1172, de 04 de dezembro de 2012 (Regimento Interno).

A forma da proposta em análise está adequada.



INICIATIVA

A iniciativa originária é privativa da mesa diretora, nos termos dispostos no artigo 40,III da Lei Orgânica Municipal em conjunto com o artigo 43 e 242 da Resolução n. 1172, de 04 de dezembro de 2012 (Regimento Interno).

Neste sentido os ensinamentos de **Mayr Godoi**:

“A direção administrativa dos serviços da Câmara envolve a manifestação da mesa, como colegiado, apenas na iniciativa dos projetos de criação dos cargos de sua secretaria e fixação dos vencimentos, na discriminação dos seus recursos, na prestação de suas contas e na convocação das sessões.”¹

A iniciativa da proposta em análise está adequada, portanto.

Quanto a emenda apresentada, ela se enquadra nos termos dispostos no artigo 272, §2º, I do Regimento Interno. Cumpre registrar que a proposta apresentada pelos vereadores subscritores não afronta ao disposto no artigo 272 §4º do Regimento Interno.

QUORUM

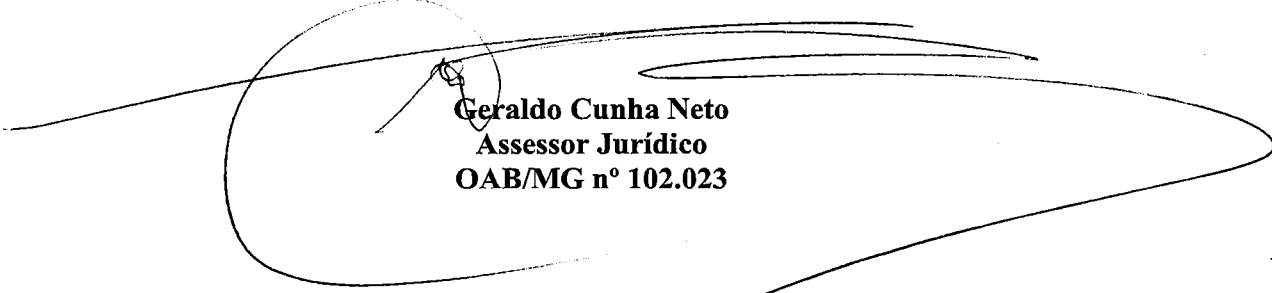
Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

¹ GODOY.Mair. A Câmara Municipal e o seu regimento interno.5ªed –São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2008.p.68.

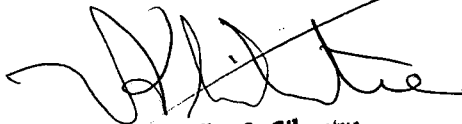
CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 7305/2017**, para ser submetido á análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa, e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que a decisão final a respeito compete aos ilustres membros desta Casa de Leis.

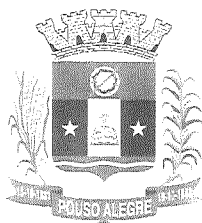
É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023



Marco Aurélio O. Silvestre
Matrícula: 586
Diretor de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 20 de Março de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame **A EMENDA Nº 001 QUE ALTERA O ART. 1º E O ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 7305/2017 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.656, DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata esta referida Emenda ao Projeto de Lei.


Esta Relatoria constatou que a Emenda nº 001 tem como objetivo alterar o art. 1º e o art. 4º ao Projeto de Lei 7305/2017, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.656, de 2008, e dá outras providências.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

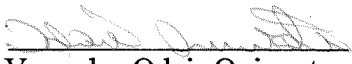
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO A EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI 7305/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador Dr. Edson
Presidente

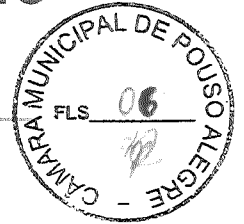

Vereador Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 22 de Março de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame **A EMENDA Nº 001 QUE ALTERA O ART. 1º E O ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 7305/2017 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.656, DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata esta referida Emenda nº001 ao Projeto de Lei.

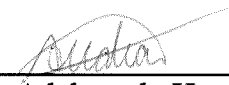
Esta Relatoria constatou que a Emenda nº 001 tem como objetivo alterar o art. 1º e o art. 4º ao Projeto de Lei 7305/2017, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.656, de 2008, e dá outras providências.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** a Emenda ao projeto de Lei em Estudo.

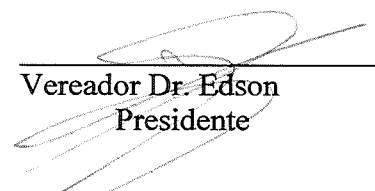
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:


O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO A EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI 7305/2017.**



Vereador Adelson do Hospital
Relator



Vereador Dr. Edson
Presidente



Vereador André Prado
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7305 / 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.656, DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 4.656, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício ‘auxílio-alimentação’ para os servidores ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Pouso Alegre, que será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Parágrafo único. O valor do ‘auxílio-alimentação’ a que se refere o caput do art. 1º desta Lei é de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).”

Art. 2º Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 4.656, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas referentes do benefício “auxílio-alimentação” correrão por conta da dotação própria que constará do Orçamento.”

Art. 3º Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 4.656, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O valor do auxílio-alimentação de que trata o parágrafo único do art. 1º será atualizado anualmente, na mesma data e, no mínimo, na mesma porcentagem do aumento salarial concedido aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Pouso Alegre.”

Art. 4º Acrescenta o art. 6º-A à Lei Municipal nº 4.656, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Fica autorizada a concessão do benefício ‘Auxílio-Alimentação Natalino’, que será pago nos meses de dezembro de cada ano, independentemente do pagamento mensal do benefício “auxílio-alimentação”.

§ 1º O ‘Auxílio-Alimentação Natalino’ será concedido a todos os servidores ativos, efetivos e comissionados, na forma prevista no art. 1º desta Lei.

§ 2º O valor do ‘Auxílio-Alimentação Natalino’ corresponderá a no mínimo 100% (cem por cento) do valor mensal do auxílio-alimentação, constante do parágrafo único do art. 1º desta Lei.”



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 04 de Abril de 2017.


Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA


Prof.ª Mariléia
1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7305 / 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.656, DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 4.656, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício “auxílio-alimentação” para os servidores ativos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, que será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação a que se refere o caput do art. 1º desta Lei é de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).”

Art. 2º Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 4.656, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas referentes do benefício “auxílio-alimentação” correrão por conta da dotação própria que constará do Orçamento.”

Art. 3º Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 4.656, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

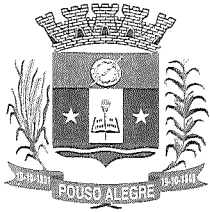
“Art. 5º O valor do auxílio-alimentação de que trata o parágrafo único do art. 1º será atualizado anualmente, na mesma data e, no mínimo, na mesma porcentagem do aumento salarial concedido aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Pouso Alegre.”

Art. 4º Acrescenta o art. 6º-A à Lei Municipal nº 4.656, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Fica autorizada a concessão do benefício “Auxílio-alimentação Natalino”, que será pago nos meses de dezembro de cada ano, independentemente do pagamento mensal do benefício “auxílio-alimentação”.

§ 1º O “Auxílio-alimentação Natalino” será concedido a todos os servidores ativos, na forma prevista no art. 1º desta Lei.

§ 2º O valor do “Auxílio-alimentação Natalino” corresponderá a no mínimo 100% (cem por cento) do valor mensal do auxílio-alimentação, constante do parágrafo único do art. 1º desta Lei.”




CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de Março de 2017.


Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Moraes
1º VICE-PRESIDENTE


Arlindo Motta Paes
2º VICE-PRESIDENTE


Prof.ª Mariléia
1ª SECRETÁRIA


Bruno Dias
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Objetiva a alteração proposta permitir a continuidade da concessão do benefício previsto no diploma legal citado, através do seu crédito em folha de pagamento, passando a ser denominado de “auxílio alimentação”.

Tal medida, possível de ser adotada, uma vez que a regra seja devidamente instrumentalizada, tem a finalidade de facilitar a utilização dos recursos pelo servidor e de suprimir o processo administrativo necessário para a contratação de empresa do ramo de cartões, uma vez que possibilitará despesas na administração da empresa junto ao cartão alimentação, o que acarretará despesas para a Câmara Municipal. Além de ser extremamente complexo em razão do mercado, o processo de contratação de empresas acaba por restringir as alternativas de utilização do referido auxílio, em razão dos critérios de credenciamento de estabelecimentos.

A inclusão de parcela extra, no mês de dezembro, igualmente tem o condão de eliminar os procedimentos para a contratação de empresa para fornecimento de cestas de natal, mantendo o intuito de prestigiar os servidores ao final de cada ano, por ocasião das festas natalinas, em retribuição aos relevantes serviços prestados ao Órgão e à população de Pouso Alegre.

São estas as razões que motivaram a apresentação da alteração ora proposta pela Mesa Diretora, para a qual é solicitado o apoio dos nobres pares desta Câmara Municipal.

Sala das Sessões, em 07 de Março de 2017.


Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Morais
1º VICE-PRESIDENTE


Prof.ª Mariléia
1ª SECRETÁRIA


Arlindo Motta Paes
2º VICE-PRESIDENTE


Bruno Dias
2º SECRETÁRIO



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais

Pouso Alegre, 8 de março de 2017.

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 7305/2017


Autoria – Poder Legislativo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7305/2017, de autoria da Mesa Diretora** que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.656 DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O projeto de lei em análise visa autorizar a concessão do benefício “auxílio-alimentação” para os servidores ativos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, que será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

Da mesma forma, dispõe que o valor do auxílio-alimentação de que trata o parágrafo único do art. 1º será atualizado anualmente, na mesma data e, no mínimo, na mesma porcentagem do aumento salarial concedido aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Registra ao final que fica autorizada a concessão do benefício “Auxílio-alimentação Natalino, que será pago nos meses de dezembro de cada ano,


1

independentemente do pagamento mensal do benefício auxílio-alimentação e corresponderá a no mínimo 100% (cem por cento) do valor mensal do auxílio-alimentação.

COMPETÊNCIA

A Lei Orgânica Municipal dispõe, in verbis:

ART. 40 - Compete privativamente à Câmara, entre outros itens:

(...)

III – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo e função públicos de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitado o regime jurídico único dos servidores municipais e os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias.

A alteração proposta, então, situa-se no plano de competência privativa da Câmara Municipal através da Mesa Diretora.

FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução ou projetos de lei, nos termos do artigo 239 e 242, II da Resolução n. 1172, de 04 de dezembro de 2012 (Regimento Interno).

A forma da proposta em análise está adequada.





INICIATIVA

A iniciativa é privativa da mesa diretora, nos termos dispostos no artigo 40,III da Lei Orgânica Municipal em conjunto com o artigo 43 e 242 da Resolução n. 1172, de 04 de dezembro de 2012 (Regimento Interno).

Neste sentido os ensinamentos de **Mayr Godoi**:

“A direção administrativa dos serviços da Câmara envolve a manifestação da mesa, como colegiado, apenas na iniciativa dos projetos de criação dos cargos de sua secretaria e fixação dos vencimentos, na discriminação dos seus recursos, na prestação de suas contas e na convocação das sessões.”¹

A iniciativa da proposta em análise está adequada, portanto.

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.


Por fim, cumpre ressaltar que a Mesa Diretora, em obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, encaminhou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto com o disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)” e as Leis Orçamentárias.

¹ GODOY.Mair. A Câmara Municipal e o seu regimento interno.5ªed –São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2008.p.68.

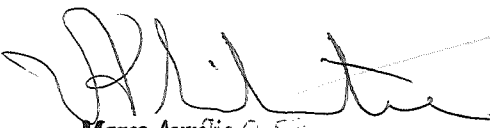
CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 7305/2017, para ser submetido á análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa, e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que a decisão final a respeito compete aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023



Marco Aurélio
Matrícula: 586
Diretor de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 20 de Março de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 7305/2017 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.656, DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

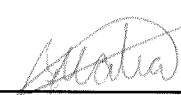
Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei 7305/2017, tem como objetivo dispor sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.656, de 2008, e dá outras providências.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 7305/2017.**



Vereador Adelson do Hospital
Relator



Vereador Dr. Edson
Presidente



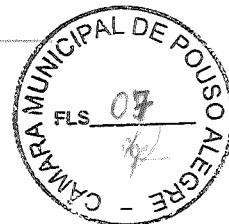
Vereador Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 20 de Março de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 7305/2017 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.656, DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.


Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei 7305/2017, tem como objetivo dispor sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.656, de 2008, e dá outras providências.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 7305/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador André Prado
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 18 DE 2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 7305 DE 2017.

RELATÓRIO:

De autoria da Mesa Diretora, a Proposta de Lei Nº 7305/2017 em epígrafe tem por objetivo alteração da Lei Municipal Nº 4.656 de 2008, que dispõe sobre a Concessão do benefício “auxílio-alimentação” para os servidores ativos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, que será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no diz no seu artigo 67, combinado com o artigo 37, § 3º da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 69, V Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária opinar sobre proposições referentes a matérias que direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretam responsabilidades para o Erário Municipal.

Ao fazê-lo, verificamos que a Proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer, cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

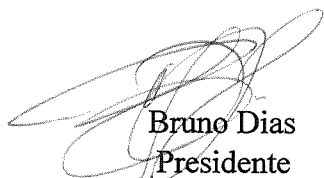
Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7305/2017, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 27 de março de 2017.



Leandro Morais
Relator



Bruno Dias
Presidente



Dito Barbosa
Secretário